



Número: **2447259-89.2014.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 102.290,19**

Processo referência: **2447259-89.2014.8.13.0024**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCIANA GONCALVES CHINAIT (AUTOR)	
	FERNANDA LUIZA DE MENEZES (ADVOGADO) JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO (RÉU/RÉ)	
VANIA LADEIRA DE CASTRO (RÉU/RÉ)	
LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
	MARCIO ABRANCHES GROSSI (ADVOGADO) HENRIQUE SIQUEIRA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME SIQUEIRA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advogados Credores Terceiro Interessados (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) RENATA ROMAN (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

10665032803	08/08/2026 11:32	Decisão	Decisão
-------------	------------------	-------------------------	---------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2447259-89.2014.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: LUCIANA GONCALVES CHINAIT CPF: 827.100.746-72

RÉU: LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CPF: 05.443.671/0001-40

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se da **Falência** de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

2. Inicialmente, registro que as habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos principais da Falência não serão apreciadas por este juízo, porque a Lei 11.101/2005 determina que sejam apresentadas em incidente próprio, distribuído por dependência a presente recuperação.

2.1 – Intimar os credores para ciência e providências.

3. Em Ids 10638292578 e 10660957894, a Administração Judicial



reiterou a necessidade de realização de pesquisas de endereço dos sócios da falida, Fabiano Ladeira Dornellas de Castro e Vânia Ladeira de Castro, pelos sistemas INFOJUD e SNIPER, e a subsequente expedição de mandado de intimação para cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Informou, ainda, sobre as quantias arrecadadas até o momento, totalizando aproximadamente R\$ 2.454,38 em conta judicial, conforme extrato de Id 10638290935.

4. O Ministério Público, em seu parecer de Id 10611683291, manifestou-se favoravelmente aos pedidos da AJ.

5. Assim, realizo a pesquisa de endereços dos sócios FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO (CPF 651.887.486-49) e VÂNIA LADEIRA DE CASTRO (CPF 006.823.816-91) por meio dos sistemas INFOJUD, conforme documentos em anexo.

5.1 - Para realização da pesquisa via SNIPER, necessário que a pessoa a ser pesquisada conste como parte no processo. Assim, determino que a z. secretaria inclua os sócios da Falida, FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO (CPF 651.887.486-49) e VÂNIA LADEIRA DE CASTRO (CPF 006.823.816-91), no polo passivo da ação.

6. Intimar os sócios da falida, por oficial de justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem integralmente o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, devendo constar expressamente no mandado a advertência de que o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. Em Id 10393359322, o Banco do Brasil requereu a republicação do edital a que alude o parágrafo 1º do artigo 99 da Lei 11.101/2005, para a formalização do prazo de habilitação de créditos.

8. A Administradora Judicial, na petição de Id 10638292578, contrapõe-se ao pedido, argumentando pela antieconomia processual da medida, ante a ausência de bens significativos e a possibilidade de o rito seguir para a falência frustrada, nos termos do art. 114-A da mesma lei.

9. Diante do cenário de manifesta insuficiência de ativos e da confessa inexistência de escrituração contábil, a publicação de um novo e custoso edital, neste momento, atenta contra o princípio da economia processual. É prudente que se aguarde o esgotamento das buscas por bens. Caso se confirme a ausência de patrimônio para cobrir sequer as despesas do processo, o rito a ser seguido será o da falência frustrada (art. 114-A da LRF), que prevê um edital simplificado e menos oneroso. INDEFIRO, assim, o pedido de republicação do edital do art. 99, §1º da LRF, apresentado pelo Banco do Brasil em Id 10393359322.

10. Cumprido o determinado e findos os prazos retro, intimar a AJ e MP,



sucessivamente, por 05 (cinco) dias.

11. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

SP

